



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 354 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982.

Concede Reajuste de Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, aplicados em duas parcelas de 20% (vinte por cento), nos meses de setembro e novembro, respectivamente.

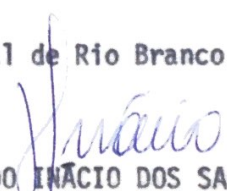
Art. 2º - O primeiro percentual do reajuste de setembro será calculado sobre os vencimentos percebidos em agosto do corrente ano, e em outubro, sobre a tabela progressiva constante da Lei nº 336, de 18.01.82, sobre a qual será calculado o segundo percentual fixado para novembro do corrente ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Financeiro deste exercício, num montante de CR\$ 48.802.170,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E DOIS MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS), a fim de atender o pagamento dos encargos criados por esta Lei.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a presente Lei correrão à conta de Anulações e Excesso de Arrecadação apurados de acordo com o § 3º, art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1982, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre,
em 04 de outubro de 1982.


ENGR. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio Branco